



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 325/2008

Data: 19/09/08

Ass. _____

Sil Sarpini 17:25 L

Projeto de Lei n.º 69, de 19 de setembro de 2008.

**Reestrutura o Conselho Municipal
de Saúde e dá outras providências.**

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros e cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O CMS é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e tem como órgãos o Plenário, composto pelo conjunto dos conselheiros e uma Mesa Diretora (ou Coordenação-Geral).

Art. 2.º Compete ao CMS:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 325/2008

Data: 19/09/08

Ass. Silveira 17:25h

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2.º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36, da Lei nº 8.080/90);

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação e destinação dos recursos;

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 325/2008

Data: 19/09/08

Ass. Silvaspeni 17:25

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) Conselheiros, sendo assegurada a proporcionalidade de:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de Saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1.º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – 10 (dez) Representantes de Entidades de Usuários, indicados pelas seguintes entidades:

- a) 04 (quatro) representantes indicados pelas Associações Comunitárias dos Bairros;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Municipários;
- c) 01 (um) representante do Distrito de Silva Jardim indicado pelo Distrito;
- d) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Agricultura indicado pelo Sindicato da categoria;
- e) 01 (um) representante indicado pelos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação indicado pelo Sindicato da categoria;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- g) 01 (um) representante das Associações Comunitárias Rurais.

II - 05 (cinco) Representantes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde, a saber:

- a) 01 (um) representante dos profissionais Médicos;
- b) 01 (um) representante dos Odontólogos;
- c) 01 (um) representante da Enfermagem, auxiliares e atendentes;
- d) 01 (um) representante dos Farmacêuticos e Bioquímicos e outros profissionais desta área que atuam no Município;
- e) 01 (um) representante dos Fisioterapeutas ou Psicólogos;

III - 05 (cinco) Representantes do Governo, dos Prestadores de Serviços privados Conveniados, ou sem fins lucrativos, a saber:

- a) 01 (um) representante do Hospital Nossa Senhora do Rosário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 325/2008

Data: 13/09/08

Ass. Silvane 17:25

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

b) 01 (um) representante de Associações – ASSEC ou da APAE (Associação Pais e Amigos dos Excepcionais);

c) 03 (três) representantes do poder executivo municipal que não possuam cargos eletivos.

§ 1.º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como representante do Governo.

§ 2.º O Presidente do CMS será eleito dentre seus pares e na sua ausência ou impedimento a presidência será assumida pelo vice-presidente.

§ 3.º Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente

§ 4.º A escolha dos representantes de cada categoria ou setor social deve ser antecedida de ampla divulgação durante, pelo menos, um mês e com data marcada pelo Conselho para a eleição.

§ 5.º As nomeações serão efetuadas por ato do Prefeito, para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 6.º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleita e empossada, anualmente, em Reunião Plenária, dentre os membros componentes do Conselho, respeitada a paridade expressa no art. 3.º desta Lei.

§ 7.º Estarão impedidos de participar do CMS os cidadãos eleitos para o exercício de mandato eletivo.

Art. 4.º O desempenho da função de membro do CMS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único: A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 5.º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões ser encaminhados aos conselheiros com antecedência, e a convocação ser efetuada por:

I – seu Presidente; ou

II – de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões plenárias são abertas ao público.

Art. 6.º O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do CMS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

§ 1.º As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMS apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições, preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo, operacional e recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7.º O CMS reformulará e aprovará o seu Regimento Interno o qual será oficializado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante *quórum* mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 8.º O Pleno do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1.º As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 2.º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho poderão buscar sua validação, recorrendo, quando necessário aos órgãos competentes.

Art. 9.º O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 10. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação própria do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

Art. 11. Dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o art. 3.º, para que indiquem ou substituam seus representantes e reestruturem o Regimento Interno do CMS, ocasião em que serão eleitos e empossados o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1473, de 20 de março de 1997.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 19 de setembro de 2008.

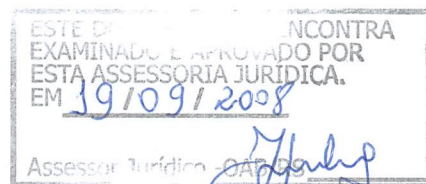
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 325/2008

Data: 19/09/08

Ass. gilfaupe 17:25h


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



Jorge Alzemiros Santin
OAB/RS 63.877



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) constituído pela Lei 1107-1991, posteriormente sofreu uma alteração pela Lei 1473-1997.

O referido está em pleno funcionamento logrando êxito em suas atividades, entretanto com a edição da Resolução n.º 333, pelo Ministério da Saúde, foram estabelecidas novas regras e diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento do CMS.

Este projeto de Lei visa regulamentar e adaptar o funcionamento do atual CMS, afim de que o mesmo esteja de acordo com as normas de nível Federal.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 19 de setembro de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 325/2008

Data: 19/09/08

Ass. Sil Jaspersen 17:25 h

